

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 10/2015
TIPO Menor preço Unitário por Item

**“CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 20 de fevereiro de 2015**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 01/2015 , se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** .

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Faxinal do Soturno, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

- 1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação prestação de serviço de transporte escolar conforme roteiros abaixo e detalhamento no anexo I:

Item	Itinerário/Trajeto	Turno	Veículo	KM	Vlr/ KM
01	Linha três / Linha São Luiz / Santo Antônio (Emei, D.Antônio, Castro, Adelina, S.Antonio , Imaculam, S.Luiz , L. Ragagnin, Barrichelo, L. Três)	Manha / tarde	Micro com capacidade mínima de 25 lugares	126	

02	São Caetano / Linha Sari / Linha Formosa / Colonial (entrada Evandro Vendrusculo, entrada N. Treviso , L.Formosa, Castro, Adelina, D. Antonio, Emei)	Manha / tarde	Micro com capacidade mínima de 25 lugares	156	
03	Cerro Comprido (Emei, Adelina, D. Antônio, Castro, Cerro Comprido)	Manha / tarde	Kombi	62	
04	Belmonte / Linha Soldera	Tarde	Kombi	96	

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 13-02-15**, os seguintes documentos:

2.1.1- Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de Identidade dos Diretores;
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do

licitante;

- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } >1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } >1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice mínimo: } <1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 – Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.3 – A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **inclusive** os documentos solicitados nos itens 2.1.3, letras “c”, “d” e “e”, 2.1.4 deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a **habilitação** o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município ou por outro órgão integrante da Administração Pública);
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1.3, letras “c”, “d” e “e”, 2.1.4;
- c) declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 359 do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) disponibilidade dos veículos do tipo e capacidade mínima de passageiros correspondente ao itinerário cotado, pintura de identificação “ESCOLAR”;
- e) disponibilidade de condutor qualificado com habilitação mínima categoria D, curso especializado para transporte escolar, certidão criminal negativa de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, participação de curso de direção defensiva, primeiros socorros, conforme normas do CONTRAN.
- f) declaração assinada pelo representante legal que contemple a plena aceitação dos termos deste edital, bem como que os termos e exigências estão claras e não suscitam qualquer dúvida inclusive quanto ao regulamento do transporte escolar do Município.
- g) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do km rodado por trajeto, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto.

b) não será aceito propostas manuscritas;

c) Descrição do veículo ou veículos que serão colocados à disposição e como será feita a substituição, em caso de ser recolhido o veículo em serviço.

d) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo Menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor preço unitário**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.4 As propostas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, admitindo-se, para fins de julgamento, por força do § 5º, do Art. 1º, da Lei 9.069/95, que seja utilizada até a segunda casa após a vírgula que segue a unidade.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite do valor estimado pelo Município, disposto no anexo I, incluindo todos os encargos.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O período de execução dos serviços será do ano letivo de 2014.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente ao vincendo, após apresentação da fatura.

10.2 - ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.03 – Gastos com recursos vinculados do Estado

2029 – Manutenção do Programa Transporte escolar – Estado

3.3.90.39 Rec. 1018

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município

12.8 O licitante vencedor, que vier a contratar com a administração, comprometer-se-á a contratar seguro contra terceiros, despesas médicas e hospitalares para todos os ocupantes dos veículos do transporte escolar.

12.9 O licitante vencedor, que vier a contratar com a administração, comprometer-se-á a cumprir os horários de transporte estabelecidos pela mesma, de acordo com as necessidades do Calendário Escolar.

12.10 Os veículos colocados à disposição pelo licitante vencedor, que vier a contratar com a Administração, deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar: tacógrafo e pintura do dígito ESCOLAR.

12.11 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: anexo I - Percursos, II- modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02) e III – minuta de contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sita na Rua Júlio de Castilhos, n.º 609, em Faxinal do Soturno, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº 55- 3263-3700 ou pelo e-mail licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2015.

Dirceu Jose Casarin
Prefeito Municipal em exercício

Registre – se e Publique – se

Em: 28-01-2015

ANEXO I

Itinerário/Trajetos nº 01

Localidades: Linha três / Linha São Luiz / Santo Antônio (Emei, D. Antônio, Castro, Adelina, S. Antonio, Imaculam, S. Luiz, L. Ragagnin, Barrichelo, L. Três)

Turno: manhã e tarde

Quilometragem diária percorrida: 126 km

Veículo Exigido: Micro ônibus de no mínimo 25 lugares

Valor estimado: R\$ 3,01 reais por quilometro rodado

Número de alunos:

Itinerário/Trajetos nº 02

Localidades: São Caetano / Linha Sari / Linha Formosa / Colonial (entrada Evandro Vendrusculo, entrada N. Treviso, L. Formosa, Castro, Adelina, D. Antonio, Emei)

Turno: manhã e tarde

Quilometragem diária percorrida: 156 km

Veículo Exigido: Micro ônibus de no mínimo 25 lugares

Valor estimado: R\$ 2,73 reais por quilometro rodado

Número de alunos:

Itinerário/Trajetos nº 03

Localidades: Cerro Comprido (Emei, Adelina, D. Antônio, Castro, Cerro Comprido)

Turno: manhã e tarde

Quilometragem diária percorrida: 64 km

Veículo Exigido: Kombi / VAN de no mínimo 9 lugares

Valor estimado: R\$ 3,85 reais por quilometro rodado

Número de Alunos:

Itinerário/Trajetos nº 04

Localidades: Belmonte e Linha Soldera

Turno: tarde

Quilometragem diária percorrida: 96 km

Veículo Exigido: Kombi / VAN, no mínimo 09 lugares

Valor estimado: R\$ 2,96 reais por quilometro rodado

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ITEM 01
 126 KM/DIA
 MICROÔNIBUS
 CONSUMO 3 KM/L
 TAXA MANUTENÇÃO 0,7

ELEMENTOS DE CUSTO	QUANTIDADE DE KM	VLR UNTÁRIO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL				
Combustível				
Manutenção				
Total do Custo Variável				
CUSTO FIXO				
Pessoal e encargos ou Remuneração				
Desp. Administrativas				
Seguro Adicional				
Lucro				
Total do Custo Fixo				
Total Geral (R\$)				
Custo por km (R\$)				

ITEM 02
 156 KM/DIA
 MICROÔNIBUS
 CONSUMO 3,0KM/L
 TAXA MANUTENÇÃO 0,7

ELEMENTOS DE CUSTO	QUANTIDADE DE KM	VLR UNTÁRIO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL				
Combustível				
Manutenção				
Total do Custo Variável				
CUSTO FIXO				
Pessoal e encargos ou Remuneração				
Desp. Administrativas				
Seguro Adicional				
Lucro				
Total do Custo Fixo				
Total Geral (R\$)				
Custo por km (R\$)				

ITEM 03
 64 KM/DIA
 KOMBI /VAN
 CONSUMO 5,0KM/L
 TAXA MANUTENÇÃO 0,6

ELEMENTOS DE CUSTO	QUANTIDADE DE KM	VLR UNTÁRIO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL				
Combustível				
Manutenção				
Total do Custo Variável				
CUSTO FIXO				
Pessoal e encargos ou Remuneração				
Disp. Administrativas				
Seguro Adicional				
Lucro				
Total do Custo Fixo				
Total Geral (R\$)				
Custo por km (R\$)				

ITEM 04
 96 KM/DIA
 KOMBI /VAN
 CONSUMO 5,0KM/L
 TAXA MANUTENÇÃO 0,6

ELEMENTOS DE CUSTO	QUANTIDADE DE KM	VLR UNTÁRIO	R\$	%
CUSTO VARIÁVEL				
Combustível				
Manutenção				
Total do Custo Variável				
CUSTO FIXO				
Pessoal e encargos ou Remuneração				
Disp. Administrativas				
Seguro Adicional				
Lucro				
Total do Custo Fixo				
Total Geral (R\$)				
Custo por km (R\$)				

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.488.341/0001-07, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede em _____, aqui representado por _____, denominado contratado, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto da presente licitação a contratação dos seguintes serviços abaixo especificados:

Item	Itinerário/Trajeto	Turno	Veículo	KM	Vlr/ KM
01	Linha três / Linha São Luiz / Santo Antônio (Emei, D.Antônio, Castro, Adelina, S.Antonio , Imaculam, S.Luiz , L. Ragagnin, Barrichelo, L. Três)	Manha / tarde	Micro com capacidade mínima de 25 lugares	126	
02	São Caetano / Linha Sari / Linha Formosa / Colonial (entrada Evandro Vendrusculo, entrada N. Treviso , L.Formosa, Castro, Adelina, D. Antonio, Emei)	Manha / tarde	Micro com capacidade mínima de 25 lugares	156	
03	Cerro Comprido (Emei, Adelina, D. Antônio, Castro, Cerro Comprido)	Manha / tarde	Kombi	62	
04	Belmonte / Linha Soldera	Tarde	Kombi	96	

Cláusula 2ª – Os serviços acima elencados será executado conforme estabelecido nos roteiros para os alunos do Município de Faxinal do Soturno.

Cláusula 3ª - O pagamento dos serviços ora licitados, será da seguinte forma: em, até 10(dez) dias após cada mês de serviço prestado.

Cláusula 4ª - O valor do presente contrato é de R\$ _____ por mês de serviço prestado e terá a vigência apartir da sua assinatura até 31/12/2015.

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.03 – Gastos com recursos vinculados do Estado

2029 – Manutenção do Programa Transporte escolar – Estado

3.3.90.39 Rec. 1018

06.04 – Gastos com recursos vinculados da União

2033- Manutenção do Programa Transporte Escolar - PENAT

3.3.90.39 Rec. 1078

Cláusula 6ª - Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes

Cláusula 7ª - O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 8ª - Nos pagamentos realizados 15(quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 9ª – O presente instrumento faz parte integrante da Tomada de Preço nº 03/2015 – Processo nº10/2015 regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada

pela Lei.

Cláusula 10° - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 11° - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui direito do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Constitui direito da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto do presente Edital de acordo com os itinerários

Cláusula 12° - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, ou a quem esta designar para efetuar a fiscalização.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais / serviços estabelecido neste termo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Faxinal do Soturno,---- de fevereiro de 2015.

Dirceu Jose Casarin
Prefeito Municipal em exercício

Contratado

Testemunhas

.....

.....